



1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

1.2. Contratação de empresa especializada para a realização de inspeção predial, conforme ABNT NBR 16747:2020, com avaliação das condições técnicas, de uso, operação, manutenção e funcionalidade dos sistemas e subsistemas construtivos das edificações denominadas Edifício Vale do Rio Doce, Edifício Anexo ao Palácio do Buriti e Auditório do Palácio do Buriti, pertencentes à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

1.3. Natureza da contratação

1.3.1. Os serviços se enquadram no elemento de despesa:

1.3.1.1. Código 51.01 - Despesas com pagamento de estudos e projetos de engenharia e arquitetura inerentes ao imóvel, conforme [Portaria nº 1.026, de 23/12/2025](#).

2. CONTRATO

2.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023](#), conforme prevê o [art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem como finalidade a realização de **inspeção predial**, conforme ABNT NBR 16747:2020, com o objetivo de avaliar as condições técnicas, de uso, operação, manutenção e funcionalidade das edificações denominadas Edifício Vale do Rio Doce, Edifício Anexo ao Palácio do Buriti e Auditório do Palácio do Buriti, com vistas à obtenção de informações técnicas atualizadas que subsidiem o planejamento de intervenções, elaboração de projetos e futura execução de obras de recuperação, reforma e adequação.

3.2. A necessidade da contratação decorre de análises técnicas preliminares, vistorias institucionais e manifestações de diferentes próprios da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que indicaram a existência de manifestações patológicas e deficiências em diversos sistemas prediais, incluindo infiltrações, desprendimentos de revestimentos, deterioração de elementos construtivos e inadequações em sistemas essenciais ao funcionamento seguro das edificações, como instalações elétricas, hidrossanitárias e sistemas de prevenção e combate a incêndio.

3.3. No caso do Edifício Vale do Rio Doce, embora sejam realizadas intervenções pontuais por meio de contrato de manutenção predial vigente, tais ações possuem caráter corretivo, com objetivo de mitigar os riscos, e não são suficientes para avaliar de forma sistêmica as condições da edificação, sendo necessária a realização de inspeção predial que possibilite diagnóstico técnico geral de todos seus sistemas.

3.4. Quanto ao Edifício Anexo ao Palácio do Buriti, relatórios técnicos anteriores identificaram processos de degradação em elementos das fachadas e empenas, associados ao envelhecimento dos materiais e a mecanismos de deterioração. Considerando o tempo decorrido destas análises e o caráter progressivo dessas manifestações, torna-se necessária a realização de nova inspeção predial, com vistas à atualização do diagnóstico das condições da edificação e à definição das intervenções necessárias.

3.5. No que se refere ao Auditório do Palácio do Buriti, estudos preliminares indicaram a necessidade de avaliação das condições dos sistemas construtivos da edificação, podendo a inspeção predial identificar a necessidade de aprofundamento por meio de inspeções especializadas, caso constatadas situações que demandem análise técnica mais detalhada, inclusive subsidiar a elaboração dos projetos executivos de reforma geral.

3.6. Ademais, o imóvel encontra-se atualmente sem utilização, em razão do estado de deterioração dos elementos construtivos e do não atendimento integral às normas vigentes de segurança contra incêndio e de acessibilidade, circunstâncias que reforçam a necessidade de inspeção predial que subsidie adequadamente o desenvolvimento das soluções de projeto e a definição das intervenções necessárias.

3.7. Os resultados obtidos irão subsidiar o planejamento técnico desta Subsecretaria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção da SEEC/DF quanto às intervenções necessárias, contribuindo para a preservação do patrimônio público, a segurança dos usuários e a adequada gestão das futuras contratações de projetos e obras.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação será regida pela [Lei nº 14.133/2021](#), que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, pelo [Decreto Distrital nº 44.330/2023](#), pela [Lei Complementar nº 123/2006](#), pela [Lei Distrital nº 4.611/2011](#) e suas alterações, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA

5.1. Diante do objeto pretendido, verifica-se que a contratação refere-se à realização de inspeção predial, consistente no processo de avaliação das condições técnicas, de uso, operação, manutenção e funcionalidade das edificações e de seus sistemas e subsistemas construtivos, de forma sistêmica e predominantemente sensorial, conforme a ABNT NBR 16747:2020.

5.2. Trata-se de serviço técnico de engenharia, com metodologia definida e padronizada, envolvendo atividades como inspeções visuais, levantamento de manifestações patológicas, análise das condições de uso e manutenção e elaboração de laudo técnico de inspeção predial.

5.3. Ressalta-se que a inspeção predial possui caráter predominantemente sensorial e não contempla, como regra, a realização de ensaios específicos, podendo, quando necessário, recomendar a realização de inspeções especializadas para aprofundamento do diagnóstico.

5.4. A contratação enquadra-se como serviço comum de engenharia, nos termos do [art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021](#), por se tratar de atividade com metodologia definida, padronizável e amplamente praticada no mercado, conforme a ABNT NBR 16747:2020.

5.5. Por fim, destaca-se que o objeto não envolve execução de obra, intervenção construtiva ou modificação física das edificações, consistindo em atividade de natureza técnica voltada à avaliação e diagnóstico das condições da edificação.

6. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

6.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme detalhamento a seguir:

6.1.1. ID do item no PCA: 44479

6.1.2. Classe/Grupo: 5101

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PROPONENTE E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Critério de seleção da proposta

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço comum de engenharia com valor estimado inferior ao limite legal vigente.

7.1.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e desde que atendidas integralmente as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas neste Projeto Básico.

7.1.3. A Administração verificará a regularidade da documentação de habilitação do proponente melhor classificado, nos termos da legislação aplicável, podendo inabilitá-lo caso não sejam comprovados os requisitos exigidos.

7.1.4. Caso a proposta mais bem classificada seja desclassificada ou o proponente seja inabilitado, serão analisadas as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação.

7.1.5. Caso alguma proposta apresente indícios de inexequibilidade, poderá ser solicitada justificativa formal, podendo a proposta ser desclassificada caso não demonstrada sua viabilidade, conforme [art. 59 da Lei nº 14.133/2021](#).

- 7.2. Regime de execução
- 7.2.1. O regime de execução da contratação será o de empreitada por preço global.
- 7.3. Exigências de habilitação
- 7.3.1. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do contratado, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 7.3.2. Habilitação jurídica
- I - Registro comercial, arquivado na junta comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- V - Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, de acordo com o [art. 66, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#);
- VI - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza;
- 7.3.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista
- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - declaração de que o proponente cumpre o disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 7.3.4. Qualificação econômico-financeira
- I - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar o balanço do último exercício;
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:
- $$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
- $$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$
- $$SG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
- d) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior;
- e) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o objeto cotado constante deste Projeto Básico.
- II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente.
- 7.3.4.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro no SICAF.
- 7.3.4.2. A proponente cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 7.3.4.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencidos.
- 7.3.4.4. Considerando o [art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021](#), será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações.
- 7.3.5. Qualificação Técnica
- 7.3.5.1. Para comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:
- I - comprovação de que dispõe, na data da assinatura do contrato, de profissional(is) legalmente habilitado(s), com registro ativo e regular no CREA ou no CAU, compatível com a execução do objeto, vigente na data da apresentação da proposta;
- II - apresentar, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza do escopo do objeto desta contratação, especialmente para atender integralmente às etapas da metodologia de inspeção predial estabelecidas pela ABNT NBR 16747:2020.
- III - para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional e verificação da autenticidade das informações constantes dos atestados apresentados, deverão ser apresentadas as respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) acompanhadas das correspondentes ARTs ou RRTs, emitidas pelo conselho profissional competente;
- IV - declaração de que dispõe de estrutura operacional, recursos técnicos, equipamentos e equipe multidisciplinar compatíveis com a complexidade do objeto, em quantidade e especialização suficientes para atender integralmente às etapas da metodologia de inspeção predial estabelecidas pela ABNT NBR 16747:2020, conforme modelo constante do Anexo III.
- V - indicação do responsável técnico pela execução serviços, que deverá possuir atribuições profissionais compatíveis com o objeto e experiência comprovada em inspeção predial, perícia, avaliação técnica de edificações, diagnóstico de manifestações patológicas ou atividades equivalentes.
- 7.3.5.2. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial e deverão estar compatíveis com as atividades descritas no objeto social da empresa.
- 7.3.5.3. Será admitida a apresentação de atestados provenientes de participação em consórcio, desde que atendidos os requisitos legais e que seja possível identificar a parcela de participação da empresa na execução dos serviços.

7.3.5.4. A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica tem por finalidade assegurar que a licitante possua experiência prévia compatível com a execução de serviços de inspeção predial em edificações de natureza e complexidade semelhantes ao objeto.

8. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Locais

8.1.1. Os serviços serão realizados nas seguintes edificações:

I - Edifício Vale do Rio Doce - Endereço: St. Bancário Norte, qd. 2, CEP: 70040-020, Brasília/DF.

II - Anexo do Palácio do Buriti - Endereço: Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP: 70075-900, Brasília/DF.

III - Auditório do Palácio do Buriti - Endereço: Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP: 70075-900, Brasília/DF.

8.2. Horários

8.2.1. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em dias úteis, no horário de 08:00 às 18:00, podendo haver necessidade de horários alternativos mediante prévia concordância das partes, sempre observadas as normas internas de segurança e controle de acesso.

9. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual consistirão na verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas neste Projeto Básico, incluindo a avaliação das metodologias adotadas, dos produtos técnicos entregues e do atendimento às normas técnicas aplicáveis, à legislação vigente e às regulamentações específicas dos Conselhos Profissionais de Arquitetura e Urbanismo e de Engenharia, conforme a natureza dos serviços executados.

9.2. A contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como facilitar o acompanhamento das atividades em campo e a verificação dos produtos técnicos elaborados.

9.3. O(s) fiscal(is) do contrato deverá(ão) promover o registro das ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A contratação deverá observar as diretrizes da ABNT NBR 16747:2020, que estabelece os procedimentos para a realização de inspeção predial, com avaliação sistêmica e predominantemente sensorial das condições de uso, operação, manutenção e funcionalidade das edificações e de seus sistemas e subsistemas construtivos.

10.2. Para fins de dimensionamento da proposta, apresentam-se a seguir informações gerais sobre as edificações objeto da contratação:

10.2.1.

ITEM	LOCAL	ÁREA DO TERRENO	ÁREA CONSTRUÍDA	PAVIMENTOS
1	Edifício Anexo ao Palácio do Buriti	34.407 m²	23.407,07 m²	- Subsolo - Térreo 2º ao 16º pav. - Cobertura
2	Auditório do Palácio do Buriti	34.407 m²	657 m²	Térreo
3	Edifício Vale do Rio Doce	1.326 m²	9.240,75 m²	- Subsolo - Térreo - Sobreloja 2º ao 14º pav. - Cobertura

10.3. Ressalta-se que as edificações encontram-se, em sua maioria, em uso, devendo os serviços ser executados de forma a não comprometer o funcionamento regular das atividades administrativas.

10.4. A contratada deverá considerar, na elaboração da proposta, as características das edificações, incluindo suas dimensões, número de pavimentos, condições de acesso, estado de conservação aparente e a necessidade de execução dos serviços em ambiente ocupado.

11. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

11.1. A contratada responderá pela qualidade técnica dos serviços executados e dos documentos emitidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos técnicos.

11.2. Durante esse período, a contratada deverá promover, sem ônus para a Administração, os esclarecimentos, complementações, correções ou adequações necessárias decorrentes de erros, omissões, inconsistências técnicas ou vícios ocultos eventualmente identificados nos produtos entregues.

11.3. A responsabilidade técnica da contratada pelos serviços prestados permanece vigente independentemente do prazo de garantia acima estabelecido, observadas as disposições da legislação profissional aplicável e da responsabilidade civil pelos serviços de engenharia.

12. EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Dinâmica e Metodologia de Execução dos Serviços

12.1.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos.

12.1.2. A contratada deverá apresentar cronograma de execução detalhado em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, contemplando, no mínimo, as etapas estabelecidas na ABNT NBR 16747:2020:

I - levantamento de dados e documentação;

II - análise dos dados e documentação solicitados e disponibilizados;

III - anamnese para a identificação de características construtivas da edificação, como idade, histórico de manutenção, intervenções, reformas e alterações de uso ocorridas;

IV - vistoria da edificação de forma sistêmica, considerando a complexidade das instalações existentes;

V - classificação das irregularidades constatadas;

VI - recomendação das ações necessárias para restaurar ou preservar o desempenho dos sistemas, subsistemas e elementos construtivos da edificação afetados por falhas de uso operação ou manutenção, anomalias ou manifestações patológicas constatadas e/ou não conformidade com a documentação analisada (considerando, para tanto, o entendimento dos mecanismos de deterioração atuantes e as possíveis causas das falhas, anomalias e manifestações patológicas);

VII - organização das prioridades, em patamares de urgência, tendo em conta as recomendações apresentadas pelo inspetor predial;

VIII - avaliação da manutenção, conforme a ABNT NBR 5674;

IX - avaliação do uso;

X - redação e emissão do laudo técnico de inspeção.

12.1.3. A execução compreenderá a realização de inspeção predial com abordagem sistêmica, abrangendo os sistemas e subsistemas construtivos das edificações, com vistas à elaboração de laudo técnico de inspeção predial.

12.1.4. As inspeções deverão abranger as áreas e elementos acessíveis das edificações, incluindo elementos estruturais aparentes, cobertura, sistemas de vedação, revestimentos, instalações prediais e demais componentes construtivos, com registro das manifestações patológicas observáveis, tais como fissuras, infiltrações, destacamentos, deformações e outras anomalias.

12.1.5. A inspeção predial possui caráter predominantemente sensorial, não contemplando, como regra, a realização de ensaios específicos. Quando necessário, poderão ser recomendadas inspeções especializadas ou ensaios complementares para aprofundamento do diagnóstico.

12.1.6. Deverão ser apresentadas recomendações técnicas para correção das anomalias e falhas identificadas, com organização das ações em patamares de prioridade, conforme estabelecido na ABNT NBR 16747:2020.

12.1.7. Os produtos técnicos deverão ser entregues em formato digital editável, devidamente assinados por profissional habilitado, com emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT).

12.2. Cronograma de Execução

12.2.1. O prazo de execução dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do início efetivo das atividades, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e aprovação da Administração, nos termos da legislação vigente.

12.3. Qualificação Técnica e Conformidade Normativa

12.3.1. Todos os documentos e produtos técnicos deverão ser elaborados e assinados por profissional(is) legalmente habilitado(s), com formação em engenharia ou arquitetura, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente (CREA ou CAU), acompanhado(s) das respectivas ARTs ou RRTs.

12.3.2. Considerando o caráter multidisciplinar da inspeção predial, poderá ser necessária a atuação de equipe técnica composta por profissionais de diferentes especialidades, conforme a complexidade dos sistemas avaliados.

12.3.3. O conteúdo técnico deverá obedecer às normas técnicas aplicáveis da ABNT, em especial:

I - ABNT NBR 16747:2020 – Inspeção predial;

II - ABNT NBR 5674 – Manutenção de edificações;

III - ABNT NBR 14037 – Manual de uso, operação e manutenção.

12.3.4. A inspeção predial deverá ser realizada conforme a metodologia estabelecida na ABNT NBR 16747:2020, com abordagem sistêmica e caráter predominantemente sensorial, podendo resultar na recomendação de inspeções especializadas para aprofundamento do diagnóstico, quando necessário.

12.4. Comunicação e Fiscalização

12.4.1. Eventuais dúvidas técnicas deverão ser esclarecidas diretamente com a equipe de fiscalização designada pela SEEC/DF.

12.4.2. A contratada deverá garantir amplo acesso aos locais de execução e permitir o acompanhamento das atividades por representantes da SEEC/DF, comunicando imediatamente qualquer fato relevante identificado no decorrer dos trabalhos, especialmente situações que possam representar risco à segurança dos usuários ou à integridade da edificação.

12.5. Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

12.5.1. Não serão necessários procedimentos de transição ou continuidade contratual, tendo em vista o caráter técnico e conclusivo do objeto.

12.5.2. Após a aprovação dos produtos e o recebimento definitivo, considerar-se-á encerrada a obrigação da contratada, sem prejuízo da responsabilidade técnica durante o prazo de garantia.

13. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

13.1. Os serviços serão medidos por produto entregue, conforme as etapas definidas no cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada e aprovado pela Administração.

13.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com a entrega e aprovação dos produtos previstos em cada etapa do cronograma físico-financeiro, mediante atesto da fiscalização do contrato.

13.3. Os produtos técnicos deverão ser apresentados de forma completa, em conformidade com a ABNT NBR 16747:2020, bem como com as demais normas técnicas aplicáveis e com as exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

13.4. Caso sejam identificadas inconsistências, omissões ou necessidade de ajustes, a fiscalização notificará a contratada para as devidas correções, sem ônus adicional, ficando suspenso o pagamento da respectiva etapa até a aprovação final.

13.5. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao recebimento definitivo do objeto, atestado pela fiscalização do contrato.

14. **RECEBIMENTO**

14.1. Os serviços serão recebidos conforme definido no [art. 140 da Lei 14.133/2021](#), *in verbis*:

"a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;"

14.2. O **recebimento provisório** ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da entrega dos produtos, por servidor ou equipe de fiscalização designada, mediante termo detalhado.

14.3. Nessa etapa, será verificada a conformidade dos produtos técnicos com as exigências estabelecidas neste Projeto Básico, especialmente quanto:

14.3.1. ao atendimento à ABNT NBR 16747:2020;

14.3.2. à completude das informações;

14.3.3. à qualidade técnica dos documentos apresentados; e

14.3.4. à adequação das recomendações e conclusões.

14.4. Caso sejam identificadas inconsistências, omissões ou não conformidades, a contratada será notificada para realizar as devidas correções, sem ônus adicional, ficando suspenso o aceite até sua regularização.

14.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

14.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante emissão de termo detalhado.

14.7. O **recebimento definitivo** ficará condicionado:

14.7.1. à aprovação final dos produtos técnicos;

14.7.2. ao atendimento integral das exigências contratuais; e

14.7.3. à correção de todas as pendências apontadas na fase provisória.

14.8. Após o recebimento definitivo, a contratada será autorizada a emitir a Nota Fiscal ou Fatura correspondente, para fins de pagamento.

14.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

14.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade dos serviços prestados, nem a responsabilidade técnica pela perfeita execução do contrato.

15.

LIQUIDAÇÃO
- 15.1.

Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal.
- 15.2.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 15.2.1.

o prazo de validade;
- 15.2.2.

A data da emissão;
- 15.2.3.

os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.2.4.

o período respectivo de execução do contrato;
- 15.2.5.

o valor a pagar; e
- 15.2.6.

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.3.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 15.4.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao sistema de cadastramento unificado de fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#).
- 15.5.

A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 15.5.1.

Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e
- 15.5.2.

Identificar eventual impedimento para contratar com a Administração Pública, no âmbito do órgão ou entidade contratante, bem como a existência de ocorrências impeditivas diretas ou indiretas; e
- 15.5.3.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 15.6.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.7.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 15.8.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.

PRAZO DE PAGAMENTO
- 16.1.

O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme a entrega e aprovação dos produtos previstos no cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada e aprovado pela Administração.
- 16.2.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da liquidação da despesa, após a apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado pela fiscalização do contrato.
- 16.3.

O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal da contratada e ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

17.

DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS
- 17.1.

A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e instrumentos técnicos necessários à execução dos serviços de inspeção predial.
- 17.2.

Os equipamentos e instrumentos utilizados deverão estar em boas condições de uso e, quando aplicável, devidamente calibrados, sendo compatíveis com as atividades de inspeção, registro e análise das condições observadas nas edificações, bem como com a elaboração dos documentos técnicos previstos.
- 17.3.

A utilização de equipamentos ou técnicas complementares poderá ocorrer quando tecnicamente justificada, sem ônus adicional para a Administração.
- 17.4.

Caso haja necessidade de utilização de andaimes para a execução dos serviços de inspeção predial, estes serão fornecidos pela SEEC/DF, mediante solicitação prévia da contratada e conforme disponibilidade da Administração.

18.

DA VISTORIA
- 18.1.

As empresas interessadas poderão realizar vistoria técnica nos locais indicados neste Projeto Básico, previamente à apresentação das propostas, com a finalidade de conhecer as condições das edificações, a extensão dos serviços e as possíveis dificuldades de execução.
- 18.2.

A vistoria técnica será facultativa, sendo recomendada para melhor conhecimento das condições das edificações e dimensionamento das propostas, não constituindo condição de habilitação ou inabilitação da licitante.
- 18.3.

As empresas interessadas em realizar a vistoria deverão agendá-la previamente junto à Subsecretaria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção, pelo telefone (61) 3332-5465 ou pelo e-mail sueng@economia.df.gov.br, no horário de 09h às 17h, com pelo menos 24 horas de antecedência.
- 18.4.

A proponente deverá apresentar, juntamente com sua proposta, declaração de que realizou a vistoria ou de que optou por não realizá-la, assumindo integral responsabilidade pelas condições locais e pela execução dos serviços, conforme modelos constantes nos anexos I e II deste Projeto Básico.
- 18.5.

Quando apresentada, a declaração integrará a documentação da proposta para todos os fins.

19.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 19.1.

A Contratada deverá cumprir integralmente as disposições deste Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, observando as seguintes obrigações:
- 19.2.

Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), referente à execução do objeto.
- 19.2.1.

Manter preposto designado para representá-la perante a Administração, o qual deverá estar disponível para atendimento sempre que solicitado;
- 19.2.2.

Executar os serviços em conformidade com a ABNT NBR 16747:2020 e demais normas técnicas aplicáveis;
- 19.2.3.

Atender às determinações da fiscalização do contrato e prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- 19.2.4.

Disponibilizar equipe técnica qualificada, com formação e experiência compatíveis com o objeto contratado;
- 19.2.5.

Responsabilizar-se por quaisquer erros, omissões ou falhas técnicas nos produtos entregues, promovendo as correções necessárias sem ônus adicional;
- 19.2.6.

Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato relevante identificado durante a execução dos serviços, especialmente situações que possam representar risco à segurança das edificações;
- 19.2.7.

Cumprir os prazos estabelecidos, informando previamente eventual impossibilidade de atendimento, com a devida justificativa técnica;
- 19.2.8.

Permitir e facilitar o acompanhamento e fiscalização dos serviços;

- 19.2.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas;
- 19.2.10. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 19.2.11. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros;
- 19.2.12. Observar as normas de segurança aplicáveis durante a execução dos serviços; e
- 19.2.13. Participar de reunião inicial de alinhamento, quando convocada pela Administração.

20. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 20.1. Emitir a Ordem de Serviço, estabelecendo a data de início da execução dos serviços;
- 20.2. Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa executar o objeto de forma adequada;
- 20.3. Fornecer as informações e documentos disponíveis necessários à execução dos serviços;
- 20.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 20.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor(es) designado(s);
- 20.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais falhas ou irregularidades, fixando prazo para sua correção;
- 20.7. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, conforme as condições estabelecidas no contrato;
- 20.8. Facilitar o acesso da equipe da Contratada às áreas das edificações necessárias à execução dos serviços, observadas as normas de segurança;
- 20.9. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução;
- 20.10. Assegurar que o ambiente de trabalho apresente condições adequadas de segurança, quando os serviços forem executados em suas dependências;
- 20.11. Verificar previamente as condições necessárias para o início da execução dos serviços;
- 20.12. Proceder à publicação do extrato do contrato e de seus aditamentos, conforme legislação vigente.

21. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

21.1. Para efeito do disposto no [art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#), a presente contratação está estimada em **R\$ 124.427,33** (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos), conforme projeção descrita resumidamente na tabela abaixo:

21.1.1.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Contratação de empresa especializada para a realização de inspeção predial, conforme ABNT NBR 16747:2020, com avaliação das condições técnicas, de uso, operação, manutenção e funcionalidade dos sistemas e subsistemas construtivos das edificações denominadas Edifício Vale do Rio Doce, Edifício Anexo ao Palácio do Buriti e Auditório do Palácio do Buriti, pertencentes à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	R\$ 124.427,33	R\$ 124.427,33

22. **DA COTA RESERVADA**

22.1. Não se aplica ao presente caso a previsão de cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da [Lei Distrital nº 4.611/2011](#), tendo em vista tratar-se de contratação de serviço de engenharia de natureza indivisível, cuja execução exige abordagem integrada e responsabilidade técnica única.

23. **DA PROPOSTA DE PREÇO**

- 23.1. A proposta de preço deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos, equipamentos, ferramentas, elaboração de laudos técnicos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- 23.2. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com todos os tributos, taxas e demais encargos incidentes inclusos.
- 23.3. A proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua apresentação.
- 23.3.1. A proposta deverá abranger, de forma sistêmica, os sistemas e subsistemas construtivos das edificações, conforme diretrizes da ABNT NBR 16747:2020, contemplando, no mínimo, os seguintes sistemas:

ITEM	PRODUTO	LOCAL	SISTEMAS
1	Laudo de Inspeção	EDIFÍCIO VALE DO RIO DO DOCE	• Elementos estruturais aparentes, incluindo verificação indireta de possíveis patologias relacionadas às fundações; • Cobertura (estanqueidade, impermeabilização e condições gerais); • Instalações elétricas, eletrônicas e sistemas mecânicos (SPDA, quadros, iluminação, CFTV, automação, exaustores); • Instalações hidrossanitárias (água fria, água quente, reservatórios, esgoto e águas pluviais); • Sistema de vedação vertical (interno e externo), incluindo fachadas; • Esquadrias e seus sistemas de fixação; • Áreas comuns (garagem, cobertura, halls, escadas de incêndio e áreas técnicas); • Condições de acessibilidade; • Sistemas de impermeabilização; • Revestimentos; • Subsolo; • Sistema de prevenção e combate a incêndio.
2	Laudo de Inspeção	EDIFÍCIO ANEXO AO PALÁCIO DO BURITI	• Elementos estruturais aparentes; • Cobertura (estanqueidade, impermeabilização e condições gerais); • Instalações hidrossanitárias (água fria, água quente, reservatórios, esgoto e águas pluviais); • Sistema de vedação vertical (interno e externo), incluindo fachadas; • Esquadrias e seus sistemas de fixação; • Áreas comuns (garagem, cobertura, halls, escadas de incêndio e áreas técnicas); • Condições de acessibilidade; • Sistemas de impermeabilização; • Revestimentos; • Subsolo; • Sistema de prevenção e combate a incêndio.
3	Laudo de Inspeção	AUDITÓRIO DO PALÁCIO DO BURITI	• Elementos estruturais aparentes; • Cobertura (estanqueidade, impermeabilização e condições gerais);

- Instalações hidrossanitárias (água fria, água quente, reservatórios, esgoto e águas pluviais);
- Sistema de vedação vertical (interno e externo), incluindo fachadas;
- Esquadrias e seus sistemas de fixação;
- Áreas comuns (cobertura, halls, escadas de incêndio e áreas técnicas);
- Condições de acessibilidade;
- Sistemas de impermeabilização;
- Sistemas de revestimento;
- Sistema de prevenção e combate a incêndio.

23.4. Cada produto deverá contemplar todos os serviços previstos neste Projeto Básico, incluindo a realização de vistorias, análises técnicas, registros fotográficos e a emissão de laudo técnico de inspeção predial, conforme ABNT NBR 16747:2020.

23.5. Não serão admitidas cobranças adicionais por serviços necessários à completa execução do objeto, ainda que não expressamente previstos na proposta.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Projeto Básico correrão à conta dos recursos específicos consignados nas normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal.

24.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

24.2.1. Gestão/Unidade: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

24.2.2. Fonte de Recursos: 1001

24.2.3. Programa de Trabalho: 04.451.8203.3903.0032 Reforma de Prédios e Próprios - Distrito Federal

24.2.4. Natureza da Despesa: 4.4.90.51

24.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

25. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

25.1. A contratada deverá apresentar cronograma físico-financeiro simplificado, no prazo de até **5 (cinco) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Serviço, compatível com o prazo de execução dos serviços.

25.2. O cronograma deverá contemplar a distribuição dos produtos previstos, com indicação dos prazos de entrega e respectivos percentuais de pagamento, devendo ser previamente aprovado pela Administração, conforme modelo abaixo:

25.2.1.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						
SUBSECRETARIA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E MANUTENÇÃO						
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para a realização de inspeção predial, conforme ABNT NBR 16747:2020					
ENDEREÇOS:	Edifício Vale do Rio Doce - Endereço: St. Bancário Norte, qd. 2, CEP: 70040-020, Brasília/DF. Anexo do Palácio do Buriti - Endereço: Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP: 70075-900, Brasília/DF. Auditório do Palácio do Buriti - Endereço: Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP: 70075-900, Brasília/DF.					
ITEM	PRODUTOS	TOTAL DA ETAPA	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4
1	Plano de trabalho	R\$ 12.442,73	R\$ 12.442,73 (10%)			
2	Relatório de realização de vistoria com termografia	R\$ 24.885,47		R\$ 24.885,47 (20%)		
3	Relatório de realização de vistoria elétrica / Vale do Rio Doce	R\$ 6.221,37		R\$ 6.221,37 (5%)		
4	Relatório de realização de vistoria mecânica / Vale do Rio Doce	R\$ 6.221,37	R\$ 6.221,37 (5%)			
5	Relatório de realização de vistoria civil / Anexo, Auditório e Vale do Rio Doce	R\$ 24.885,47		R\$ 24.885,47 (20%)		
6	Entrega do Laudo de Inspeção de Sistemas Elétricos / Vale do Rio Doce	R\$ 9.954,19			R\$ 9.954,19 (8%)	
7	Entrega do Laudo de Inspeção de Sistemas Mecânicos / Vale do Rio Doce	R\$ 8.709,91			R\$ 8.709,91 (7%)	
8	Entrega do Laudo de Inspeção de Sistema Civil / Anexo, Auditório e Vale do Rio Doce	R\$ 24.885,47				R\$ 24.885,47 (20%)
9	Apresentação dos Laudos	R\$ 6.221,37				R\$ 6.221,37 (5%)
	VALOR MENSAL (R\$)	R\$ 124.427,33	R\$ 18.664,10	R\$ 55.992,30	R\$ 18.664,10	R\$ 31.106,83
	PERCENTUAL MENSAL (%)		15%	45%	15%	25%
	PERCENTUAL ACUMULADO (%)		15%	60%	75%	100%
	VALOR ACUMULADO (R\$)		R\$ 18.664,10	R\$ 74.656,40	R\$ 93.320,50	R\$ 124.427,33

25.3. O cronograma apresentado neste Projeto Básico possui caráter referencial e constitui modelo para elaboração da proposta da contratada, podendo ser ajustado pela Contratada, desde que mantidos o prazo global de execução, a sequência lógica das atividades e os marcos de entrega dos produtos previstos.

25.4. Os pagamentos estarão vinculados à entrega e aprovação de cada produto, conforme atesto da fiscalização do contrato.

25.5. Os produtos deverão contemplar todas as etapas da inspeção predial, incluindo a redação e emissão do laudo técnico, conforme diretrizes da ABNT NBR 16747:2020.

26. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

26.1. Do Acompanhamento e Fiscalização

26.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, nos termos dos arts. 104 e 117 da Lei nº 14.133/2021.

26.1.2. A fiscalização terá por objetivo verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade dos serviços prestados com este Projeto Básico e a qualidade dos produtos técnicos entregues.

26.1.3.	O(s) fiscal(is) deverá(ão) possuir qualificação compatível com o objeto contratado e registrar, em meio próprio, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual.
26.2.	Compete à fiscalização do contrato:
I -	acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade com o Projeto Básico;
II -	analisar e aprovar o cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada;
III -	avaliar e aprovar os produtos técnicos entregues;
IV -	solicitar correções, ajustes ou complementações, quando necessário;
V -	atestar a execução dos serviços para fins de pagamento; e
VI -	registrar ocorrências e comunicar ao gestor do contrato situações que demandem providências;
26.3.	<u>Preposto</u>
26.3.1.	A contratada deverá designar formalmente preposto responsável pela interlocução com a Administração, o qual não necessitará permanecer em tempo integral no local de execução dos serviços, devendo, contudo, estar disponível para atendimento sempre que solicitado.
26.3.2.	A Administração poderá recusar a indicação do preposto, mediante justificativa.
26.4.	<u>Fiscal Técnico</u>
26.4.1.	O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, registrando ocorrências e notificando a contratada para correção de eventuais falhas, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Distrital nº 44.330/2023.
26.5.	<u>Gestor do Contrato</u>
26.5.1.	O gestor do contrato será responsável pela coordenação da execução contratual, acompanhamento das atividades da fiscalização, controle dos prazos, análise de eventuais necessidades de ajustes contratuais e adoção das providências administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Distrital nº 44.330/2023.
26.6.	<u>Fiscal administrativo</u>
26.6.1.	O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Distrital nº 44.330/2023.
27.	DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO
27.1.	Para a assinatura do contrato, a contratada deverá manter as condições de habilitação exigidas no processo de contratação.
27.2.	Deverá apresentar comprovação de que possui profissional(is) legalmente habilitado(s), com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), compatível com o objeto contratado.
28.	DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO
28.1.	Para a prestação dos serviços será formalizado contrato administrativo, estabelecendo as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Projeto Básico, com a proposta da contratada e com a legislação aplicável, em especial o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 210 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.
28.2.	O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
28.3.	As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, podendo ser utilizado meio eletrônico para esse fim.
28.4.	A execução dos serviços deverá observar o cronograma aprovado, podendo ser ajustada mediante justificativa técnica e autorização da Administração.
28.5.	A Administração poderá convocar reunião inicial com a contratada, com o objetivo de alinhar os procedimentos de execução, fiscalização, cronograma e demais aspectos contratuais.
28.6.	A fiscalização do contrato deverá registrar as ocorrências relevantes relacionadas à execução, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
28.7.	<u>Prazo de vigência</u>
28.7.1.	O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, quando necessário e devidamente justificado, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, considerando as características e o escopo da contratação.
28.8.	<u>Prazo de execução</u>
28.8.1.	O prazo para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos , contados da emissão da Ordem de Serviço, que deverá ser emitida pela Administração em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
29.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
29.1.	<u>Participação de Consórcio, de Cooperativa e da Subcontratação</u>
29.1.1.	Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, tendo em vista que o objeto da contratação não apresenta complexidade ou vulto que justifique a associação de empresas para sua execução.
29.1.2.	A participação de cooperativas será admitida desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a capacidade técnica compatível com o objeto, nos termos da legislação vigente.
29.1.3.	Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, restrita a atividades acessórias que não envolvam a responsabilidade técnica principal do contrato.
29.1.4.	A subcontratação não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo esta integralmente responsável pela execução do objeto.
29.2.	<u>Garantia da contratação</u>
29.2.1.	A Contratada deverá prestar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
29.2.2.	Caberá à Contratada optar por qualquer das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
29.3.	<u>Sustentabilidade</u>
29.3.1.	A contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação distrital aplicável.
29.3.2.	A contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, especialmente:
I -	utilização preferencial de meios digitais para elaboração e entrega de documentos técnicos;
II -	adoção de práticas que minimizem impactos ambientais durante a realização das vistorias;
III -	destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos gerados;
IV -	uso racional de recursos naturais.
29.3.3.	A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos na legislação aplicável.
30.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
30.1.	A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação observará o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

- 30.2. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros, a gravidade da infração, a reincidência, os prejuízos causados à Administração e o impacto da conduta na execução do contrato.
- 30.3. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, poderão ser aplicadas à contratada as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 30.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada nos casos de atraso na execução, inexecução parcial ou total do contrato, conforme condições e percentuais a serem definidos no instrumento contratual.
- 30.5. A aplicação das penalidades observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 30.6. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
31. **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**
- 31.1. O Contratante não será responsável por avarias, perdas, extravios ou danos causados aos equipamentos utilizados pela Contratada durante a execução dos serviços, sendo esta a única responsável por sua guarda, conservação e segurança.
- 31.2. Não haverá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre o Contratante e os empregados da Contratada, cabendo exclusivamente a esta a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da execução do contrato.
- 31.3. Eventuais dúvidas relativas a este Projeto Básico deverão ser esclarecidas junto à Subsecretaria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção da SEEC/DF, por meio do e-mail: **sueng@economia.df.gov.br**.
32. **ANEXOS**
- 32.1. São partes integrantes do presente Projeto Básico os seguintes anexos:
- 32.1.1. ANEXO I – Modelo de Declaração de Vistoria;
- 32.1.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Abstenção de Realização de Vistoria;
- 32.1.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Estrutura Operacional para atendimento à ABNT NBR 16747:2020
33. **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E APROVAÇÃO**

JOSIMAR FERREIRA EVANGELISTA

Diretoria de Engenharia

MARIA CAROLINA CRONEMBERGER CHAVES

Chefe da Unidade de Arquitetura

ELIZABETE BORGES E BORGES

Subsecretária de Engenharia, Arquitetura e Manutenção

33.1. Considerando os termos da [Lei nº 14.133/2021](#) e do [Decreto Distrital nº 44.330/2023](#), **APROVO** o presente Projeto Básico e ratifico a veracidade das informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo.

ANALICE MOREIRA ALVES BRITO

Secretária Executiva de Administração e Logística

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no endereço _____, na cidade de _____, estado _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF (ou CREA) sob o nº _____, declara que vistoriou as edificações/instalações do Contratante, tomou conhecimento das informações necessárias e suficientes, não podendo alegar no futuro desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmo a presente,

Brasília, ____ de _____ de 2026.

Representante da Empresa

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no endereço _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara que se **ABSTEM** de realizar a vistoria e está ciente que não poderá alegar desconhecimento do local, bem como das dificuldades que poderão surgir no curso da execução dos serviços objeto da Contratação nº ____/2026.

Brasília, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA OPERACIONAL, RECURSOS TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que dispõe de estrutura operacional, recursos técnicos, equipamentos e equipe técnica compatíveis com o objeto da contratação, em quantidade e especialização suficientes para a adequada execução dos serviços.

DECLARA, ainda, que possui condições técnicas e operacionais para atender integralmente às etapas da metodologia de inspeção predial estabelecidas na ABNT NBR 16747:2020, incluindo, no mínimo:

- I – levantamento de dados e documentação;
- II – análise dos dados e documentos disponibilizados;
- III – realização de anamnese e coleta de informações sobre as edificações;
- IV – execução de vistorias sistêmicas nos sistemas e subsistemas construtivos;
- V – identificação e classificação de anomalias, falhas e manifestações patológicas;
- VI – recomendação de ações corretivas e preventivas;
- VII – definição de prioridades e níveis de urgência das intervenções;
- VIII – avaliação das condições de uso, operação e manutenção das edificações; e
- IX – elaboração e emissão dos respectivos laudos técnicos de inspeção predial.

DECLARA, também, que dispõe ou terá à sua disposição, durante toda a execução contratual, profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no CREA ou CAU e atribuições compatíveis com os serviços a serem executados, bem como equipamentos e instrumentos necessários à realização das vistorias, levantamentos e registros técnicos exigidos para o fiel cumprimento do objeto.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CAROLINA CRONEMBERGER CHAVES - Matr.0283531-2, Chefe da Unidade de Arquitetura**, em 20/07/2026, às 14:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR FERREIRA EVANGELISTA - Matr.0279232-X, Diretor(a) de Engenharia**, em 20/07/2026, às 14:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETE BORGES E BORGES - Matr.0277608-1, Subsecretário(a) de Engenharia, Arquitetura e Manutenção**, em 20/07/2026, às 17:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANALICE MOREIRA ALVES BRITO - Matr.0281914-7, Secretário(a) Executivo(a) de Administração e Logística**, em 21/07/2026, às 14:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **208894052** Código CRC: **696CEDCF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti - 14º Andar - Sala 1401 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8135
Site - www.economia.df.gov.br